

**RESOLUÇÃO TÉCNICA Nº 05 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2023**

**Estabelece diretrizes para elaboração do Laudo de Fauna - LF para fins de Licenciamento Ambiental Municipal.**

O Secretário Executivo do Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba - CPAAVP, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO as disposições da Resolução Técnica CPAAVP nº 01/2022, que dispõe sobre os procedimentos de Licenciamento e Controle Ambiental de empreendimentos de impacto local, em especial as contidas em seu ANEXO I;

RESOLVE:

**Art 1º** Esta resolução dispõe sobre o Termo de Referência do Laudo de Fauna, no âmbito do licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de impacto local junto ao Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba.

**Art 2º** O Termo de Referência Técnico constitui as diretrizes básicas, parâmetros, documentações, laudos e projetos minimamente necessários para a correta avaliação ambiental com vistas ao seu licenciamento.

**Art 3º** Integra esta Resolução o Anexo Único - Termo de Referência Técnico para a Elaboração do Laudo de Fauna.

**Art 4º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, 06 de fevereiro de 2023



CLAUDIO SCALLI

Secretário Executivo do Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba

## ANEXO ÚNICO

### TERMO DE REFERÊNCIA TÉCNICO PARA ELABORAÇÃO DO LAUDO DE FAUNA - LF

#### 1. OBJETIVO

O presente Termo de Referência tem como objetivo fornecer orientações, procedimentos e conteúdo mínimo para elaboração do LF.

#### 2. PROFISSIONAIS HABILITADOS

O LF deve ser elaborado e assinado por profissionais registrados nos seus respectivos conselhos de classe, com atribuição profissional regulamentada para exercer a referida atividade e habilitados para atuar no Estado de São Paulo, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

#### 3. SITUAÇÕES EM QUE O LF É EXIGIDO

O LF será requerido na solicitação de Autorização Ambiental para intervenção em APP, com área de intervenção superior a 0,2 ha, supressão de vegetação nativa em estágio inicial e médio de regeneração e em área urbana, de acordo com o ANEXO II, Tabela 2, da Resolução Técnica CPAAVP n° 01/2022.

O LF também poderá ser exigido em situação de supressão de vegetação exótica contígua a fragmentos de vegetação nativa ou em situações em que a área se apresente como habitat e refúgio de fauna silvestre nativa.

#### 4. CONTEÚDO MÍNIMO DO LF

4.1. Introdução e histórico processual quando houver

4.2. Objetivos e justificativas

4.3. Imagem de satélite destacando:

4.3.1. A Área Diretamente Afetada (ADA) e a Área de Influência Direta (AID) com identificação das fitofisionomias e recursos hídricos;

4.3.2. A delimitação das áreas a serem amostradas destacando os pontos de amostragem e os de detecção da fauna com os pontos georreferenciados.

4.4. Deverá contemplar no levantamento:

4.4.1. A mastofauna, avifauna, herpetofauna e estudos da ictiofauna, quando houver interferência em ambientes aquáticos;

4.4.2. Detalhamento da metodologia para levantamento, considerando que para a mastofauna deverá ser realizado ao menos um método de busca passiva sem coleta; Esforço amostral para cada grupo de vertebrado e a sazonalidade para cada área amostrada (período seco e chuvoso);

4.4.3. As espécies registradas devem ser listadas contendo os seguintes dados: Identificação até o menor nível taxonômico possível, indicação das espécies endêmicas, migratórias, cinegéticas, domésticas, invasoras e ameaçadas de extinção com base na classificação de ameaça em listas federal e estadual mais recentes. Assim como indicação da forma de registro, do(s) habitat(s) correspondente(s) e da data de registro;



- 4.4.4. Descrição das áreas adjacentes à gleba estudada, a fim de caracterizar o uso e a ocupação do entorno, apresentando foto aérea ou imagem de satélite, em escala compatível, com a exata localização do empreendimento e das áreas amostradas;
- 4.4.5. No caso de registros de espécies ameaçadas de extinção, conforme legislação estadual e federal vigentes, deverão ser plotados em planta, imagem de satélite ou foto aérea, os seguintes dados destas espécies: rota, área dormitório, área de alimentação e nidificação, visando subsidiar o direcionamento da possível ocupação. Apresentar estratégia para minimizar o impacto sobre a fauna direta ou indiretamente envolvida, considerando a necessidade de monitoramento e manejo específicos que comprovem que a intervenção não colocará em risco a sobrevivência *in situ* das espécies ameaçadas de extinção;
- 4.4.6. Avaliação dos possíveis impactos a serem causados pelo empreendimento sobre a fauna silvestre nativa local;
- 4.4.7. Apresentação das medidas mitigadoras e/ou compensatórias aos impactos causados à fauna silvestre nativa. Caso haja implantação de sistema viário ou barreiras intransponíveis para a fauna, deverão ser apresentadas medidas que garantam a conectividade entre os fragmentos e recursos hídricos, tais como passagens aéreas, passagens subterrâneas, pontes, acompanhados de projeto técnico e croqui de localização. Nos equipamentos do sistema viário ou barreiras deverá ser instalada sinalização indicativa da passagem de fauna e redutor de velocidade em locais propícios ao atropelamento.
- 4.4.8. Em caso de supressão de vegetação, de acordo com o tamanho e a complexidade da área a ser suprimida, o esforço amostral mínimo deverá atender aos seguintes critérios;
  - 4.4.8.1. A critério do CPAAVP, a campanha de amostragem deverá ser de no mínimo de 35 horas, distribuída em pelo menos 5 dias de campo, durante horários, épocas e/ou períodos mais propícios à observação de cada grupo da fauna, abrangendo as diferentes fitofisionomias existentes.
- 4.5. Parecer conclusivo;
- 4.6. Referências bibliográficas;

## 5. OBSERVAÇÕES

A apresentação do LF se dará sem prejuízo do atendimento a outros parâmetros estabelecidos em legislação específica, em Planos de Manejo e Zonas de Amortecimento de UC.

Quando houver necessidade de coletar, apanhar, apreender, capturar ou manipular espécimes da fauna silvestre nativa para o monitoramento ou levantamento específico da fauna, o interessado deverá obter a Autorização para Manejo de Fauna *In Situ*, para fins de licenciamento, no Departamento de Fauna Silvestre - DeFau da CBRN/SMA.

A critério do CPAAVP poderão ser solicitados estudos complementares de acordo com o tipo de empreendimento.

Anexar os documentos dos compromissos ambientais e infrações quando houver.



